



EDP Transmissão Goiás S.A.

Companhia de Capital Fechado

CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73 - NIRE 52.300.010.276

Ata da 117ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada às 16:00 horas, no dia 12 de abril de 2023, de forma exclusivamente digital, nos termos do disposto no art. 124, §2º-A, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e §7º do Vº Capítulo 2 do Manual de Regimento Interno do Anexo II ("Manual de Regimento Interno") e do §1º do inciso II do parágrafo único do art. 10º do Regulamento Interno, por meio de sistema eletrônico a distância disponibilizado pela EDP Transmissão Goiás S.A. ("Companhia"), sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 06, nº 450, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070. **2. Convocação:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral") foi publicado no jornal "O Hoje", nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2023, com divulgação simultânea da íntegra na página do mesmo jornal no internet. **3. Presença:** presentes acionistas detentores de 99,99% (noventa e nove virgula noventa e nove por cento) do capital votante da Companhia em atendimento ao quórum legal para instalação e deliberação, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Lourival Teixeira dos Santos Sobrinho, que escolheu o Sr. Lucas Zamproni Martins Ferreira para secretário-1. **5. Ordem do dia:** O Sr. Secretário da Mesa informou a todos que a presente Assembleia Geral tem por finalidade: (i) alterar o Estatuto Social da Companhia para inclusão de cláusula compromissória, nos termos do artigo 136-A, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Dando sequência aos trabalhos, os senhores acionistas, decidiram, por unanimidade e sem restrições: **6.1** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, para (i) incluir a cláusula compromissória, constante dos artigos 33 e 34 do Estatuto Social; e (ii) renover o Capítulo VII, passando de "Da Liquidação e Disposições Finais" para "Da Liquidação" e incluir o Capítulo VIII, com o título de "Das Disposições Gerais", do qual os artigos 33 e 34 passam a fazer parte. Dessa forma, os artigos 33 e 34 do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 33** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de companhia, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal em especial, decorrentes das disposições contidas no Estatuto Social da Companhia e das disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 34** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33". **6.1.1** A aprovação da inclusão da cláusula compromissória assegura aos acionistas dissidentes o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, a ser exercido no prazo de 30 dias contados da publicação da ata desta Assembleia Geral, data na qual a cláusula compromissória passará a ter eficácia. **6.2** Tendo em vista a aprovação do item 6.1, aprovar a continuação do Estatuto Social da Companhia, a partir de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação: "**Artigo 33** A Companhia terá por finalidade: (i) alterar o Estatuto Social da Companhia para inclusão de cláusula compromissória, nos termos do artigo 136-A, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6.3** Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, a qual atendeu a todos os requisitos para a sua realização, sendo a presente ata lavrada, aprovada por maioria dos acionistas presentes a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130 §1, da Lei das Sociedades por Ações a qual foi lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A lista de acionistas presentes consta do "Anexo II" à presente ata, a qual não foi lida integralmente gravada. Declaramos o presente ato por inteiro e explorado, tendo em vista a exploração e manutenção de instalações transferidas pertencentes a outras sociedades empresariais; e (ii) desenvolver atividades voltadas ao estudo de conservação ambiental, decorrentes das obras sob sua responsabilidade e de terceiros. § 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que dependa de autorização governamental sem que antes a obtenha. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** O capital social realizado é de R\$ 328.750.229,36 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), representado por 329.725.474 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete) ações ordinárias de capital comum, inscritas em carteira de certificados. **Parágrafo Primeiro** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo** A Companhia poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. **Artigo 6º** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Primeiro** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da inscrição do respectivo termo no livro de "Registro de Ações Nominativas" e com apresentação da documentação solicitada. **Parágrafo Único** Independente das formalidades previstas no "caput", será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do **Parágrafo Segundo** do artigo 16. **Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Primeiro** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Segundo** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo. **Artigo 17.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 16, **Parágrafo Segundo**, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. **Artigo 18.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo Primeiro** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração serão transcritos na forma do artigo 16, **Parágrafo Segundo** em *fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo Segundo** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixadas as atribuições de seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que

deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; (vi) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e operações de crédito, de emissão de títulos e valores mobiliários, de emissão de obrigações de capitalização, de emissão de ações, de emissão de debêntures, entre, de novo, lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos; (vii) escolher e destituir auditores independentes; (viii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; (ix) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social; (x) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição; (xi) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures; (xii) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; (xiii) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e bem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; (xiv) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; (xv) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (xvi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; (xvii) aprovar a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; (xix) contratar de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (xx) respectar termos e condições, incluindo prorrogação do vencimento ou liquidação antecipada, de financiamentos, empréstimos e/ou outras obrigações financeiras pré-existentis, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais); (xxi) conceder financiamentos, empréstimos, adiantamentos de capital ou de outra natureza, a terceiros e/ou a Controladas, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (xxii) prestar garantias em favor de terceiros, incluindo às Controladas da Companhia, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (xxiii) alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (xxiv) realizar investimento, de natureza permanente, por aquisição ou outra forma, em outra sociedade, associação, consórcio ou conjunto de bens e direitos que constituam empreendimento, de valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); e (xxv) realizar contratação que importe desembolso de capital, não expressamente abrangida pelos sub-ítem anteriores e excluídas as aplicações financeiras, relacionada a: (a) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, no curso ordinário dos negócios sociais e consultivos, com objetivos e funções definidos, compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto); (b) serviços, aquisições, investimentos em bens e direitos ou despesas em geral, extraordinários e/ou acessórios às atividades da Companhia, de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto). **Artigo 20.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos que estejam em vigor de mesma natureza, mesmas partes e objeto). **Parágrafo Único** O Conselho de Administração poderá aplicar os recursos sob sua gestão, com o objetivo de assegurar a continuidade e o funcionamento da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Regulamento Interno. **Parágrafo Único** O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, nomear e destituir membros da Diretoria, sempre que assim exigir os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores. **Parágrafo Segundo** Manter seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo** Correndo vava na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, internamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituído então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo Quarto** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 23, **Parágrafo Terceiro** em *fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 24.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, **Parágrafo Terceiro**, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 25.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (a) conjuntamente, por dois Diretores; (b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos; (c) conjuntamente, por dois procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos; e (d) isoladamente, por um só Diretor ou um procurador, para a prática dos seguintes atos: (i) de representação da Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias e Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e (iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matarías de admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas. **Parágrafo Primeiro** Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores. **Parágrafo Segundo** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Terceiro** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infração desta cláusula, salvo quando aprovado em Assembleia Geral dos acionistas. **Capítulo V: Do Conselho Fiscal: Artigo 26.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberrará sua instalação e que lhe fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **Capítulo VI: Do Exercício Social, Lucros e Dividendos: Artigo 27.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Artigo 28.** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, do II da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório; (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapassar o capital social, a Assembleia Geral deliberrará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista. **Parágrafo Único** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data em que tenham sido postos a disposição de seu acionista, prescrevem em benefício da Companhia. **Artigo 29.** A Companhia poderá levantar balanços trimestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 30.** A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** Reverterem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não tenham sido reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados a disposição de seu acionista. **Capítulo VII: Da Liquidação: Artigo 31.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou quando deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. **Parágrafo Único** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo VIII: Das Disposições Gerais: Artigo 32** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis à Assembleia Geral. **Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de companhia, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal em especial, decorrentes das disposições contidas no Estatuto Social da Companhia e das disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 34.** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 33.